



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
04/05/2022
ÀS 09:14 Horas
Ass.: *[assinatura]*

Departamento Legislativo - 04 mai 2022 10:51

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 33/2022 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, três dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

[assinatura]

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA :33/2022

PROTOCOLO: 369/2022

PROCESSO: 40/2022

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA (PSDB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09 DE MARÇO DE 2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL-MANDATO 2021/2024

EMENTA :AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A PERMUTAR ÁREAS DE TERRAS COM ILR INCORPORADORA LTDA.

Como Membro da Comissão Permanente Orçamento, Finanças e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do projeto de lei ordinária 33/2022, Sidinei da Silva após proceder a análise da proposição acima exaro o seguinte parecer

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a permuta de áreas de terras pertencentes ao Município, com áreas de terras pertencentes da empresa ILR INCORPORADORA LTDA.

Justifica que a referida permuta tem por objetivo utilizar os imóveis para fins de implantação de loteamento de interesse social visando a venda de lotes para moradias própria destinadas à população de baixa renda, nos moldes que foi feito no Loteamento Vila Nova III — Lei Municipal nº 3.530/2004.

A proposição trata-se de permuta da área de terra com 3.619,76m², constantes nas matrículas descritas no art. 1º, do Projeto de Lei, avaliada na importância total de R\$ 2.175.113,50

(Dois milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta centavos) com a área de terra com 5.840,00m², constantes nas matrículas descritas no art. 2º, do Projeto de Lei, avaliada na importância total de R\$ 2.118.616,50 (Dois milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Ressaltamos que no Projeto de Lei, ora em análise, especificamente no inciso XI, do art. 2º, constou o valor de avaliação na importância de R\$ 61.514,50 (Sessenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos), quando o correto é R\$ 63.514,50 (Sessenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos), conforme se verifica da Planilha de Avaliação emitida pelo Setor de Avaliações de Imóveis do IPURB, o que ensejou o encaminhamento, pelo

Executivo Municipal, da Mensagem Retificativa, protocolada sob nº 01, de 14 de abril de 2022, para tramitação da referida retificação.

“A tramitação da matéria está de acordo com o regimento interno ,com a legislação e normas dessa comissão.”

*Diante disso o voto desse relator é **FAVORÁVEL** tramitação da matéria.*


 Vereador SIDINEI DA SILVA – PSDB

PALÁCIO 11 de outubro, aos três de maio do ano de dois mil e vinte e dois.